

TC 031.515/2015-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: município de Bujari/AC

Responsável: Michel Marques Abrahão (CPF 576.424.191-04)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CEF), em desfavor do Sr. Michel Marques Abrahão, na condição de ex-prefeito do município de Bujari/AC, em razão da inexecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse 165.487-55/2004 (Siafi 516046), celebrado com o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), que teve por objeto o apoio à melhoria das condições de habitabilidade de assentamentos precários.

EXAME TÉCNICO

2. Após análise das principais características e atos pertinentes a este processo de tomada de contas especial, esta unidade técnica verificou que não houve bloqueio dos recursos do Contrato de Repasse 165.487-55/2004 (Siafi 516046), na conta da Caixa Econômica Federal 2278.006.00000212-4, o que facilitou a ocorrência de débito, permitindo à conveniente realizar livremente saques antes da execução física da etapa correspondente, sendo que os subitens 6.1 e 6.2 da cláusula sexta do contrato de repasse exigiam que o desbloqueio fosse realizado apenas após ateste da execução da etapa pela contratante (CEF).

3. Face ao exposto, com o objetivo de sanear adequadamente os autos, propõe-se que seja realizada diligência à Superintendência da Caixa Econômica Federal do Acre, a fim de que a instituição financeira encaminhe as seguintes informações:

a) encaminhar cópia dos normativos da Caixa que estabelecem o fluxo de responsabilidades (atribuições), no âmbito da Caixa Econômica Federal do Acre, pelo gerenciamento (subscrição dos ajustes, liberação/transfêrencia dos recursos, fiscalização, bloqueio e desbloqueio de valores depositados) dos recursos nos quais a entidade funciona como representante da União, em contratos de repasse celebrados pelo Ministério das Cidades;

b) qual o setor da CEF e o cargo/função do empregado responsável pelos bloqueios e desbloqueios dos recursos de contratos de repasse quando da liberação dos recursos, e quais as exigências normativas para que o valor depositado seja desbloqueado (obs.: enviar cópia da(s) norma(s) que confirme(m) as informações solicitadas);

c) indicação do(s) empregado(s) responsável(is) pelo desbloqueio (ou falta de bloqueio) das ordens bancárias relacionadas ao Contrato de Repasse 165.487-55/2004 (2006OB902601 e 2006OB906093), creditadas na conta 2278.006.00000212-4, em 9/8/2006 e 26/12/2006, informando nome completo, cargo, CPF, endereço atualizado e período de gestão no cargo;

d) indicação do(s) empregado(s) responsável(is) pelo desbloqueio (ou falta de bloqueio) dos recursos creditados na conta 2278.006.00000212-4, sem ateste da Gidur/RB e autorização desta Superintendência, conforme PA Gigov/RB 889/2014 (peça 1, p. 4-8), sacados entre 5/8/2008 e 2/2/2009, informando nome completo, cargo, CPF, endereço atualizado e período de gestão no cargo.

CONCLUSÃO

4. Com vistas ao saneamento das questões tratadas nesta instrução, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência à Superintendência da Caixa Econômica Federal do Acre, para que encaminhe as informações indicadas no item 3.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, à Superintendência da Caixa Econômica Federal do Acre, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhadas as seguintes informações:

a) encaminhar cópia dos normativos da Caixa que estabelecem o fluxo de responsabilidades (atribuições), no âmbito da Caixa Econômica Federal do Acre, pelo gerenciamento (subscrição dos ajustes, fiscalização, liberação/transfêrencia dos recursos, bloqueio e desbloqueio de valores depositados) dos recursos nos quais a entidade funciona como representante da União, em contratos de repasse celebrados pelo Ministério das Cidades;

b) qual o setor da CEF e o cargo/função do empregado responsável pelos bloqueios e desbloqueios dos recursos de contratos de repasse quando da liberação dos recursos, e quais as exigências normativas para que o valor depositado seja desbloqueado (obs.: enviar cópia da(s) norma(s) que confirme(m) as informações solicitadas);

c) indicação do(s) empregado(s) responsável(is) pelo desbloqueio (ou falta de bloqueio) das ordens bancárias relacionadas ao Contrato de Repasse 165.487-55/2004 (2006OB902601 e 2006OB906093), creditadas na conta 2278.006.00000212-4 em 9/8/2006 e 26/12/2006, informando nome completo, cargo, CPF, endereço atualizado e período de gestão no cargo;

d) indicação do(s) empregado(s) responsável(is) pelo desbloqueio (ou falta de bloqueio) dos recursos creditados na conta 2278.006.00000212-4 sem ateste da Gidur/RB e autorização desta Superintendência, conforme PA Gigov/RB 889/2014 (peça 1, p. 4-8), sacados entre 5/8/2008 e 2/2/2009, informando nome completo, cargo, CPF, endereço atualizado e período de gestão no cargo.

Secex-AC, em 15 de março de 2016.

(Assinado eletronicamente)
Eduardo Eberhardt do Nascimento
AUFC – Mat. 10649-6